



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

DECRETO Nº88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Criação do Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento e Controle da Dengue, Zika Virus, Chikungunya e Febre Amarela."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,e;

CONSIDERANDO:•A existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em no município;

CONSIDERANDO:•Que o mosquito Aedes Aegypti é o vetor transmissor das doenças Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela nas áreas urbanas e que 80% (oitenta por cento) dos criadouros do mosquito estão localizados nas residências e lotes baldios;

CONSIDERANDO:•O cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;

CONSIDERANDO:•Ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade, pública ou privada no controle destas doenças que se tornaram os principais agravos a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal de Enfrentamento e Controle da Dengue, Zika Virus, Chikungunya e Febre Amarela no município de Botumirim – MG, competindo ao Comitê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

I- Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;

II- Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III- Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela no âmbito do município.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente,

IV - 02 (dois) representantes dos Agentes de Combate às Endemias sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 02 (dois) representantes das Escolas Municipais, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

Art. 3º - O Comitê terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Assembleia Colegiada;

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 5º - O Comitê poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 6º - A Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim, 14 de dezembro de 2022

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal